



## EDITAL Nº 05 DE 18 DE MARÇO DE 2022 – PROEX/IFAM

### SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE EXTENSÃO, COM CONCESSÃO DE BOLSAS

A Pró-Reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 2.108 de 03 de outubro de 2019, e em consonância com o artigo 7º, Inciso IV da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, assim como o que regulamentam as Resoluções Nº 35, de 17/12/2012 e Nº16, de 23/03/2015, ambas do Conselho Superior, **torna pública a abertura de inscrições de propostas para o Processo Seletivo de Projetos de Extensão, com concessão de bolsas, do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) 2022** de acordo com as condições definidas neste edital, que se encontra em conformidade com a NOTA nº. 0000/2022/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU e o NOTA n. 00037/2022/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto ao IFAM.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PIBEX é um programa institucional do IFAM destinado a fortalecer a institucionalização da extensão tecnológica por meio do apoio financeiro ao desenvolvimento de Projetos de Extensão.

1.2. Define-se Extensão como o processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade. (FORPROEXT, 2015).

1.3. Define-se Projeto como o Conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes (FORPROEXT, 2015).

#### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital consiste em selecionar propostas de Extensão, na forma de projetos, com a concessão de bolsas destinadas a docentes, como coordenadores dos projetos e a discentes como desenvolvedores dos projetos, atendidos os requisitos dispostos neste edital.

#### 3. DOS OBJETIVOS

3.1. Promover o fortalecimento e a indissociabilidade do tripé Ensino, Pesquisa e Extensão e, conseqüentemente, maior democratização do saber.

3.2. Estimular o envolvimento e a cooperação de Docentes e discentes em atividades de extensão, favorecendo a integração entre o IFAM e a Sociedade.

3.3. Apoiar os *Campi* no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, que contribuam para a implementação de políticas públicas e o fortalecimento da extensão no IFAM.



3.4. Motivar a participação dos discentes regulares dos diversos cursos do IFAM no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, por meio de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e para o exercício da cidadania.

3.5. Oportunizar ao discente a aplicação de conhecimentos acadêmicos em prol da sociedade em que vive, possibilitando, assim, o seu desenvolvimento crítico e conseqüentemente o seu crescimento humano e profissional.

3.6. Fortalecer o desenvolvimento socioeconômico de forma sustentável das realidades locais e regionais.

#### 4. DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão obedecer às diretrizes de natureza acadêmica relacionada às realidades social, ambiental e econômica do Amazonas.

4.2. As propostas deverão ser elaboradas em consonância com uma ou mais das 08 Áreas Temáticas constantes no anexo VI, tendo como público alvo principal a comunidade externa, obedecidas as linhas da Extensão.

4.3. Considerando o período atual de pandemia, as propostas devem ser construídas com objetivo de atender comunidades em torno do IFAM, ficando vedado a proposição de projeto para atendimento de comunidades distantes.

4.4. A equipe responsável pela execução da proposta deverá ser composta por Docentes, Técnicos Administrativos em Educação e discentes do próprio *campus* e/ou reitoria, podendo ter a colaboração voluntária de pessoal externo.

4.5. Todas as propostas concorrentes deverão cumprir os trâmites e procedimentos acadêmicos do *campus* e, serem devidamente aprovados nas suas instâncias competentes.

4.6. A proposta deverá ser apresentada por servidor Docente, pertencente ao quadro permanente do IFAM, que possua Titulação mínima de Especialista, quando envolver discentes de curso de nível superior e de, no mínimo Graduação, quando envolver discentes de curso técnico de nível médio. Quando discente de mestrado, o proponente deverá apresentar titulação mínima de doutorado.

4.7. O proponente da proposta atuará como coordenador do Projeto, devendo compor na sua equipe um Docente como Coordenador Substituto, que, além de atuar conjuntamente, assumirá o trabalho em seus impedimentos legais.

4.8. O coordenador substituto não poderá ser coordenador em outro projeto de Extensão aprovado pela PROEX.

4.9. A participação de servidor nos projetos de extensão não poderá prejudicar o cumprimento das atividades acadêmicas ou administrativas, podendo ser computada na carga horária de trabalho regular, devendo ter o aval da chefia imediata e direção geral do *Campus*.

4.10. Cada servidor poderá inscrever até 02 (duas) propostas para este Edital, mas somente 01 (uma) será selecionada, aquela que apresentar maior nota.

4.11. As propostas deverão ter anuência da Direção Geral do Campus através do anexo II;

4.12. Não serão avaliadas as propostas cuja execução ocorrerá em outro Município sem autorização expressa da Direção Geral do Campus originário das mesmas.

4.13. As propostas em desacordo com este edital não serão avaliadas.



## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá ser proponente, na condição de Coordenador de Projeto, servidor docente que integre o quadro efetivo do IFAM.

5.1.1 O Proponente deverá atender, dentre outras, as seguintes condições:

I – Estar no efetivo exercício de suas funções;

II – Possuir titulação de, no mínimo, Graduação para as propostas envolvendo discentes de cursos de nível médio e, no mínimo, Especialização para as propostas envolvendo discentes de cursos de graduação (Tecnólogo, Licenciatura e Bacharelado). Quando envolver discente de Mestrado o proponente deve possuir titulação mínima de doutorado;

III – Não estar inadimplente em programas geridos pela Extensão ou por outras instâncias do IFAM;

IV – Disponibilizar até 8 (oito) horas semanais de trabalho, para coordenação do projeto de Extensão (Resolução nº. 66/2017).

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições das propostas serão realizadas via *google* formulários através do link <https://forms.gle/XgkxZfzJ77ZUTDU86>, devendo ser anexadas ao formulário as seguintes documentações:

- a) Termo de compromisso assinado do candidato a bolsa (Anexo I);
- b) Proposta do projeto, com anuência da Direção Geral (Anexo II);
- c) Declaração de “Nada Consta” dos Setores de Pesquisa e Extensão dos *Campi* (Modelo Anexo III);
- d) Histórico Escolar do estudante, contendo o coeficiente acadêmico;
- e) Termo de Adesão e compromisso assinado dos voluntários (Anexo V).

6.2. As propostas aprovadas serão encaminhadas para Setor de Extensão de cada Campus e deverão compor o setor de arquivo do mesmo.

## 7. DAS BOLSAS

7.1. Serão disponibilizadas 160 (cento e sessenta) bolsas, sendo o valor total de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil), conforme distribuição a seguir:

- a) **30 Bolsas de Extensão para discentes de Graduação**, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) mensais;
- b) **50 Bolsas de Extensão para discentes de Nível Médio**, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) mensais; 60 mil
- c) **80 Bolsas de Extensão para docentes orientadores do projeto**, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), a ser pago em cota única, para fins de desenvolvimento do projeto.

7.2. O período de execução dos projetos e duração das bolsas dos discentes será de 06 (seis) meses, com início previsto conforme no cronograma estabelecido neste edital, podendo haver mudança conforme alterações no calendário acadêmico.



7.3. O pagamento das bolsas dos Discentes será realizado mediante a entrega da Ficha Mensal de Acompanhamento e Frequência ao Setor de Extensão do Campus, devidamente assinada pelo Coordenador do Projeto ou seu Substituto legal.

7.4. O pagamento das bolsas será realizado por meio de depósito bancário feito pelo Departamento de Administração e Planejamento (DAP) do Campus em conta corrente individual do bolsista, preferencialmente, do Banco do Brasil ou por ordem bancária, neste caso para discente que não possua conta corrente.

## **8. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS**

8.1. A seleção dos discentes bolsistas e voluntários caberá ao Coordenador do projeto e deverá ocorrer antes da inscrição do projeto neste certame.

8.2. Para se candidatar à Bolsa de Extensão, o aluno interessado deverá atender às seguintes condições:

I - Estar regularmente matriculado em curso do IFAM, na área de conhecimento do projeto ou similar;

II – Estar em dia com suas obrigações estudantis junto ao Instituto;

III - Apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, tendo como base o coeficiente mínimo de 6,0 ou equivalente;

IV. Apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades do projeto constantes no Plano de Atividades, em cumprimento à carga horária estabelecida no edital, desde que não acarrete prejuízo às suas atividades acadêmicas, sendo:

a) 12 (doze) horas semanais, para alunos dos Cursos Técnicos de Nível Médio;

b) 20 (vinte) horas semanais, para os alunos dos Cursos de Nível Superior;

c) 10 (dez) horas semanais, para os alunos voluntários;

V. Concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

VI. Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa paga pelo Instituto ou outros programas oficiais, exceto as que forem beneficiadas pelo Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAE), do Ministério da Educação;

VII. Não estar cursando estágio;

VIII. Não ser aluno finalista;

IX – Não possuir vínculo empregatício com o IFAM.

8.3 São condições para os discentes voluntários:

I - Estar regularmente matriculado em um dos Cursos Regulares do IFAM;

II - Apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, tendo como base o coeficiente mínimo de 6,0 ou equivalente;

III - Ter disponibilidade de tempo para o desempenho das atividades previstas no projeto conforme item 8.2, alínea “c”.

8.4. A participação dos discentes na ação proposta dar-se-á como atividade complementar ao ensino, seja como bolsista ou voluntário, podendo, se previsto no Plano Pedagógico do Curso ou Regulamento Acadêmico oficial, ser considerado como prática profissional de estágio, sujeito à aprovação pela Coordenação do Curso e demais instâncias cabíveis, no *campus*.



8.5. Voluntários internos e externos deverão assinar o Termo de Adesão e Compromisso, conforme modelo aprovado pela Resolução nº. 32 CONSUP/IFAM de 06 de junho de 2018.

8.6 A Bolsa Extensão será suspensa nos seguintes casos:

I - Desistência ou desligamento do curso;

II. Quando o bolsista não cumprir o Plano de Trabalho, resguardado o seu direito de defesa;

III. Suspensão do Projeto de Extensão, após comunicação formal do Coordenador à PROEX;

IV. Término do Programa ou Projeto de Extensão.

V. Quando o bolsista não atender a alguma das condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

VI. Conclusão de curso;

VII. Desempenho acadêmico insuficiente;

VIII. Trancamento de matrícula;

IX. Desistência da bolsa ou do curso;

X. Abandono do curso;

XI. Prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria do IFAM, garantida a ampla defesa;

XII. Não entrega de relatórios.

8.7 A substituição do bolsista poderá ocorrer em caso de desistência, abandono ou a pedido, plenamente justificado do Coordenador do Projeto, resguardado o direito de defesa do aluno.

## **9. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. As propostas inscritas serão apreciadas por dois avaliadores cadastrados no Banco de Avaliadores da Extensão, que atribuirão nota de acordo com os critérios discriminados na ficha de avaliação (Anexo VII), podendo obter a nota máxima 10,0 (dez).

9.2. Será classificada a proposta que obtiver nota mínima 6 (seis).

9.3. A nota final será obtida por meio da média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos avaliadores.

9.4. É vedado ao avaliador analisar propostas que:

a) Tenha como membro integrante da equipe seu cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

b) Integre, como membro da equipe técnica, qualquer programa ou projeto sob sua avaliação.

9.5 Além das condições de participação e da documentação exigida no item 6.1 deste edital, serão considerados na avaliação das propostas os seguintes critérios:

a) Evidência da proposta e dos objetivos fundamentalmente relacionados às ações de extensão, considerando-se o princípio da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa;

b) Conteúdo técnico;

c) Articulação com as áreas temáticas e suas respectivas linhas;

d) Interdisciplinaridade e interação comunitária do projeto (interação IFAM-Sociedade);

e) Relevância acadêmica e social da proposta (atendimento às demandas da sociedade, com prioridade para o atendimento a comunidades carentes);

f) Metodologia e viabilidade de execução;

g) Público Alvo: quantidade de beneficiários interno e externo a serem atendidos;

h) Avaliação da titulação e desempenho do coordenador em atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentre outras (Currículo Lattes).



9.6. A seleção dos projetos obedecerá a uma ordem de classificação decrescente.

9.7 Havendo empate na pontuação das propostas, serão considerados os seguintes critérios e ordem para o desempate:

- a) Maior pontuação no item 9.5, alínea a;
- b) Maior pontuação no item 9.5, alínea c;
- c) Maior pontuação no item 9.5, alínea e;
- d) Maior pontuação no item 9.5, alínea h.

## 10. DO CRONOGRAMA E RESULTADOS

Ação	Data
Lançamento do edital	18/03/2022
Período de inscrições das propostas no Setor de Extensão dos Campi	21/03 a 08/04/2022
Avaliação e seleção dos projetos	11/04 a 15/04/2022
Publicação do resultado preliminar	18/04/2022
Data para recurso	19/04 até 18 horas
Homologação e publicação do resultado final	20/04/2022, após as 18 horas
Data de início dos projetos de Extensão	Maior/22
Data de conclusão dos projetos de Extensão	Outubro/2022
Entrega do relatório final, relatos de experiência	Até 15/11/2022

10.1. Poderá haver alteração no cronograma deste edital para ajuste ao calendário acadêmico de 2022.

10.2. O prazo de desenvolvimento do projeto será contado sequencialmente.

10.3. A publicação dos projetos selecionados e relação dos bolsistas será realizada via internet, no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/extensao/proex/editais>.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados no formulário constante no anexo IV, de acordo com o cronograma item 10 deste edital.

## 11. DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

11.1. Tendo sido selecionado o projeto, seus integrantes assumirão os seguintes compromissos e atribuições junto à Pró-Reitoria de Extensão/Campus:

### I – Discentes Bolsista e Voluntário:

- a) Assinar Termo de Compromisso, conforme modelo disponibilizado (Anexos I e V);
- b) Executar as atividades contidas no Plano de Trabalho proposto;



- c) Dedicar-se ao desempenho de suas atividades como bolsista ou voluntário, de acordo com a carga horária estabelecida neste Edital;
- d) Assinar e entregar ao Coordenador do projeto folha de frequência e apresentar relatório das atividades realizadas mensalmente;
- e) Elaborar e entregar ao Coordenador do projeto Relatório Final das ações realizadas durante o desenvolvimento do Projeto;
- f) Colaborar na elaboração do Relato de Experiência do Projeto, juntamente com o Coordenador;
- g) Fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;
- h) Proceder à apresentação pública do projeto em eventos institucionais ou externos, sempre que solicitado.

## II – Coordenador:

- a) Proceder à seleção da equipe que atuará no projeto, especialmente bolsista e voluntários;
- b) Orientar o(s) bolsistas e voluntário (s) no correto desenvolvimento do projeto, inclusive com relação às apresentações públicas;
- c) Controlar a frequência do bolsista e voluntários e encaminhá-las ao setor de extensão do campus junto com o Relatório Mensal das atividades realizadas;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da carga horária dedicada pelo bolsista;
- e) Elaborar o Relato de Experiência do Projeto incluindo os bolsistas como colaboradores; Orientar o bolsista e voluntários na elaboração de relatórios, artigos, relatos de experiência e material a ser apresentado em eventos, além do preenchimento dos formulários de acompanhamento dos trabalhos;
- f) Solicitar e justificar, por escrito, junto ao Setor de Extensão, a substituição de bolsista ou o cancelamento da bolsa de extensão, podendo a substituição ocorrer por discentes integrantes da equipe inicial do projeto que cumpram os requisitos para bolsista;
- g) Informar à PROEX ou Setor de Extensão sobre o andamento do projeto, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados;
- h) Zelar pelo correto andamento das atividades do projeto e pela utilização de infraestrutura do Campus;
- i) Solicitar junto ao Setor de Extensão a certificação dos participantes, nos casos de projetos onde ocorram execução de curso, oficina ou palestra.
- j) O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos neste Edital implicará a impossibilidade do proponente de pleitear qualquer auxílio ou bolsa no âmbito do IFAM ou que necessite de autorização do IFAM para recebê-los de outra instituição ou agências de fomento e na sujeição à aplicação de penalidades cabíveis.

11.2. Caso o Coordenador fique impossibilitado de coordenar as ações do projeto, deverá encaminhar justificativa, por escrito, ao Setor de Extensão do Campus, deixando seu substituto no prosseguimento das atividades, repassando ao mesmo todas as informações e documentos sob sua guarda.



11.3. Na impossibilidade do substituto prosseguir com as atividades, o coordenador poderá indicar um terceiro membro da equipe, com condições e conhecimentos necessários à continuidade da execução ou solicitar o cancelamento do projeto.

11.4. O descumprimento dessas ações impossibilitará de participar de outras ações no âmbito do IFAM.

11.5. O Setor de Extensão deverá comunicar à PROEX qualquer alteração que ocorra no projeto.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os setores de Extensão dos *Campi* procederão à ampla divulgação deste edital junto à comunidade interna do Campus.

12.2. Todos os documentos gerados a partir dos projetos aprovados por esse edital deverão ter seus originais arquivados no Setor de Extensão do Campus e suas cópias enviadas à PROEX, para fins de acompanhamento, através do e-mail [pibex@ifam.edu.br](mailto:pibex@ifam.edu.br) ou via SIPAC/Coordenação Geral de Programas e Projetos de Extensão.

12.3. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

12.4. A pedido do Setor de Extensão do Campus, com o aval da PROEX, o DAP poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e demais regulamentos institucionais pertinentes ou outras irregularidades.

12.5. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas, caberá recurso junto ao Setor de Extensão do Campus, em primeira instância e à PROEX, em segunda instância.

12.6. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.7. Os resultados obtidos através das ações de Extensão apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX da seguinte forma “Apoio: “PROEX/IFAM”.

12.8. Este Edital e os modelos de formulários necessários ao seu atendimento serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/extensao/proex/editais>.

12.9 Os candidatos devem se submeter ao disposto na Resolução N° 35 – CONSUP/IFAM/2012, e na Resolução N° 16-CONSUP/IFAM/2015 e outras normas correlatas expedidas pelo IFAM, que deverão prevalecer em caso de eventual divergência com o edital.

12.10. À Pró-Reitoria de Extensão juntamente com o Comitê de Extensão reserva-se o direito de resolver as situações e os casos omissos neste Edital.

Manaus, 18 de março de 2022.

Maria Francisca Morais de Lima  
Pró-Reitora de Extensão IFAM  
Portaria nº 2.108 GR/IFAM de 03 de outubro de 2019

(O original deste documento assinado encontra-se em arquivo da PROEX/IFAM)